



O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**EMPRESA CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

**VALOR TOTAL:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017.

  
Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – Processo nº 006/2017.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços técnicos de manutenção e consertos de bens móveis (refrigeração, eletrodomésticos, som, eletro eletrônicos, fax, impressoras, roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda, geradores de luz, lavadoras de pressão, portões eletrônicos e sistema de monitoramento de imagens) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE	
1-BELINKI & SOUZA LTDA-ME – CNPJ nº 08.831.603/0001-47 – LOTE 028 R\$ 7.899,88	
2-BERTUOL & BACKES LTDA – CNPJ nº 00.335.891/0001-08 – LOTE 031 R\$ 37.900,00; 032 R\$ 35.000,00.	
3-C. BECKER & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 08.608.983/0001-55 – LOTES 026 R\$ 4.750,00; 027 R\$ 589,98, 030 R\$ 8.650,00	
4-DAIANE DOS SANTOS -REFRIGERACAO – ME – CNPJ nº 15.010.214/0001-16 – LOTES 001 R\$ 9.999,30; 002 R\$ 8.999,90; 003 R\$ 10.999,80; 005 R\$ 1.800,00; 006 R\$ 115.999,35; 007 R\$ 94.998,60; 022 R\$ 4.990,00.	
5-DUCATI, TRONBETTA & CIA LTDA – CNPJ nº 00.788.586/0001-35 – LOTE 008 R\$ 5.000,00; 010 R\$ 20.999,78; 011 R\$ 11.099,51; 013 R\$ 19.498,89; 015 R\$ 13.099,91; 018 R\$ 13.099,91; 020 R\$ 5.369,98.	
6-HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME – CNPJ nº 78.130.457/0001-08 – LOTE 029 R\$ 20.490,00.	
7-ISS & SILVA LTDA – ME – CNPJ nº 01.724.281/0001-98 – LOTE 023 R\$ 109.500,00.	
8-IRMÃOS MARCON LTDA – EPP – CNPJ nº 77.803.054/0001-10 – LOTE 009 R\$ 17.899,94; 012 R\$ 12.000,00; 014 R\$ 8.099,67; 017 R\$ 3.000,00; 018 R\$ 30.000,00; 019 R\$ 24.898,44;	
9-MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 08.585.864/0001-24 – LOTE 033 R\$ 20.898,75.	
10-TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA – CNPJ nº 73.492.332/0001-04 LOTES 024 R\$ 10.500,00; 025 R\$ 95.900,00	
LOTE DESERTO: 021	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 857.761,89 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)	

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2017  
CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – Processo nº 043/2017.**

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica para utilização em reparos de vias públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM	
1 – PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA-EPP-CNPJ nº 18.702.297/0001-00 – Item 001 R\$ 22,40.	
2 – MNH ASFALTOS EIRELI ME – CNPJ Nº 24.990.398/0001-76 – Item 002 R\$ 22,56.	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais)	

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2017.  
CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de limpeza da bomba de ARLA e substituição das peças: junta, braçadeira, silencioso EGP e elemento do filtro, no caminhão Ford Cargo, placas AWX-1850.

EMPRESA CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA

VALOR TOTAL 9.234,36 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

DATA: 14 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitações

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

EMPRESA CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-EPP

VALOR TOTAL: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017.

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

015023015



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 08/2017**

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.


Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Valor unitário R\$	Valor total R\$
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP	1	3,10	155.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 8/2017 - R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 65/2017 - inexigibilidade nº 8/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** **NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal da Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público Extrato de Contrato individual para o cargo de Emprego Público, com fundamento ao disposto pelas Leis Federais nºs 8.212 e 8.213, de 24 de Julho de 1991, Lei Municipal nº 3728/2010.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Liane Karla Francio Ruaro

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente de Combate a Endemias.

EDITAL: 138/2015-CONTRATO:003/2017

SALÁRIO: R\$ 1.128,38

PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 20 de Fevereiro de 2017.

DATA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2017

Francisco Beltrão, 20 de Fevereiro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público Extrato de Contrato individual por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e ROSELI BASOTTI GROSBELLI.

EDITAL: 072/2015, Contrato nº 001/2017

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal.

PRAZO: Pelo período de 16/02/2017 a 04/08/2017.

SALÁRIO: R\$ 1.218,66 mensais. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 16/02/2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público Extrato de 1º Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e GRACIELA RAQUEL APPELT

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-PSS

EDITAL: 072/2015 Contrato nº 069/2016 1º Aditivo Prazo

PRAZO: Pelo período de 12/02/2017 a 14/08/2017

DATA ASSINATURA: 10/02/2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017 – UASG 987565

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de março de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de uniformes de treinamento e competição para uso das equipes desportivas das diversas modalidades esportivas mantidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.**

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados ao Próprio Município.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 10 de março de 2017.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2017.

NÁDIA DALL'AGNOL  
Progoeíra

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 08/2017

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Valor unitário R\$	Valor total R\$
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - LPP	1	3,10	155.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 8/2017-R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de limpeza da bomba de ARLA e substituição das peças: junta, braçadeira, silencioso EGP e elemento do filtro, no caminhão Ford Cargo, placas AWX-1850.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
BIGGER CAMINHÕES LTDA	1	1	8.604,36	8.604,36
BIGGER CAMINHÕES LTDA	2	1	630,00	630,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 07/2017-R\$ 9.234,36 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	83
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais
Dotação Orçamentária*	0200104122040220573390397200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	155.000,00
Data Publicação Termo ratificação	22/02/2017
Data Cancelamento	

CPF: 6643262933 ([Logout](#))

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1302

Página 80 / 158

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e a empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 63/2017–Pregão nº 170/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de uma Central de Controle e de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo e tipo fixo com display visualizador de velocidade medida denominada lombada eletrônica, e equipamento tipo portátil fotográfico, incluindo o envio através de rede de comunicação de dados das imagens geradas, dados estatísticos de tráfego e demais condições expressas, a seguir em pontos críticos nas rodovias do município de Francisco Beltrão/PR, incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários à instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento e aceite da Nota Fiscal emitida.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
6160	15.452.1501.2.013	509	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e a empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP

ESPÉCIE: Contrato nº 33/2017–Dispensa nº 02/2017.

OBJETO: Fornecimento de estreptoquinase, trombolítico para utilização do tratamento de tromboembolismo pulmonar agudo específico para infarto agudo do miocárdio, oclusão de artéria ou veio central da retina e para limpeza da cânula arteriovenosa e do cateter intravenoso.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
4390	08.008.10.302.1001.2067	0	3.3.90.50.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017

Pedrinho Veroneze–Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e a empresa AMARILDO BASEGGIO & CIA. LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 34/2017–Dispensa nº 03/2017.

OBJETO: Fornecimento de estreptoquinase, trombolítico para utilização do tratamento de tromboembolismo pulmonar agudo específico para infarto agudo do miocárdio, oclusão de artéria ou veio central da retina e para limpeza da cânula arteriovenosa e do cateter intravenoso.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.910,00 (hum mil e novecentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
3300	08.008.10.301.1001.2029	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017

Pedrinho Veroneze–Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e a empresa DLC INFORMÁTICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 35/2017–Dispensa nº 04/2017.

OBJETO: Fornecimento de software e de bobina térmica, para utilização no relógio ponto biométrico do DEBETRAM Departamento Beltronense de Trânsito.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.160,00 (hum mil e cento e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
6300	13.003.15.452.1501.2014	13	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6280	13.003.15.452.1501.2014	13	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017

Pedrinho Veroneze–Secretário Municipal da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DISPENSA Nº 06/2017**

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m2, pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
DIVA FAGUNDES	1	12	700,00	8.400,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 06/2017–R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – Processo nº 035/2017.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet dos prédios públicos do município de Francisco Beltrão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

LMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE
1-AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 04.596.419/000100 – LOTE 002 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
LOTE FRUSTRADO: 001
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA–EPP.

ESPÉCIE: Contrato nº 65/2017–Processo inexigibilidade nº 8/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: NOTA NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0403.2006	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2045	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3650	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.102.1903.2019	015	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
640	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das passagens poderá ser atualizado, de acordo com Decreto do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento das passagens objeto do presente contrato será realizado na mesma data da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 8/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.





**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

As passagens deverão ser fornecidas parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos serão liberados em até 48(quarenta e oito) horas, através da recarga embarcada, após a confirmação do pagamento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade 8/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

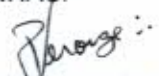
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH



000046

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10929 / 2017

Requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 77.596.385/0001-26**Contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**Telefone: **4635231674**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META 25% E ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Novembro de 2017.

**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

EXO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ADITIVO**

**AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO aos contratos nº 065/2017 da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, proveniente da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE nº 008/2017, sendo:

Aditivo de meta de 25% e prazo de 12 (doze) meses, aquisição de passagens de transporte coletivo urbano, conforme edital.

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade dos serviços licitados, e sendo que as partes concordam com o referido aditivo.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017.

  
**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal de Administração



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das passagens poderá ser atualizado, de acordo com Decreto do Executivo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento das passagens objeto do presente contrato será realizado na mesma data da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 8/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Cod. da Conta	Função Orçamentária	Emprego	Valor	Exercício
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

As passagens deverão ser fornecidas parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos serão liberados em até 48(quarenta e oito) horas, através da recarga embarcada, após a confirmação do pagamento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na inexigibilidade 8/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 77.596.385/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 01:22:29 do dia 05/09/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/03/2018.

Código de controle da certidão: **2F13.D4D2.7CDB.4EF8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 140400949/2017

Expedição: 21/11/2017, às 11:23:40

Validade: 19/05/2018 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77596385/0001-26  
**Razão Social:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
**Endereço:** RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2017 a 08/12/2017

**Certificação Número:** 2017110901301851822071

Informação obtida em 21/11/2017, às 11:25:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PARECER JURÍDICO N.º 1231/2017

PROCESSO Nº : 10.929/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : GUACINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E QUANTIDADE

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e o aumento na quantidade de 25% dos serviços do Contrato de Prestação de Serviços n.º 065/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 08/2017, firmado com a empresa GUACINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços para fornecimento de passagens de transporte coletivo urbano, para utilização dos servidores municipais, sendo que o aumento se dará conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	11.250,00

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 065/2017 (fls. 03/05) e Certidões Negativas (fls. 06/08).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>2</sup>:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp n.º 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000056**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 0426/2017**

PROCESSO N.º : 10929/2017  
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 065/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2017  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo ao Contrato n.º 065/2017, referente à aquisição de passagens do transporte coletivo de passageiros.

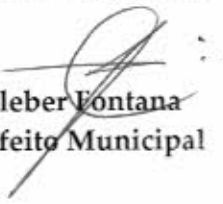
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.231/2017, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o aumento da quantidade em até 25% (vinte e cinco) por cento dos serviços contratados.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2017.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).


**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP**  
CONTRATADA  
**MURAN MAGALI DE ALMEIDA**  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

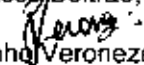
O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2019.

A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Viviane Cordero de Souza Ribeiro	92º	Professor	001/2017
Andrea Sueli Espindola Batista	93º	Professor	001/2017
Adriane Bertoni de Oliveira	94º	Professor	001/2017
Miriane Paulo da Silva	210º - 11º Afrodescendente	Professor	001/2017
Patricia Beatriz Trindade	95º	Professor	001/2017
Thais Therezo Bueno	96º	Professor	001/2017
Glauca Margery Hoffmann	97º	Professor	001/2017
Mate Santos da Silva	98º	Professor	001/2017
Eliana Nunes Mori Leite	99º	Professor	001/2017
Kelly Cristina Castro	100º	Professor	001/2017
Andrea Cruz do Prado	101º	Professor	001/2017
Bruno Pinto Padilha	102º	Professor	001/2017
Claudia Andara Kowalewski	103º	Professor	001/2017
Fabiane Silva dos Santos	244º - 12º Afrodescendente	Professor	001/2017
Bruna Mayara Moura	104º	Professor	001/2017
Bianca Moraes de Lara	105º	Professor	001/2017
Raysa Zella de Souza	106º	Professor	001/2017
Ariane Regina Gomes Gusdin	107º	Professor	001/2017
Andressa da Silva Brito	108º	Professor	001/2017

Colombo, 15 de janeiro de 2018.

**JOSÉ MAURI HENEMANN**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Cintia Aparecida D'agostin  
**Código Identificador:**11168B16

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2019.

A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**A523A704

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 023/2.017**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 023/2.017

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.

**RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder diárias referentes ao período de 16/12/2017 à 31/12/2017.

QTDE DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	OBJETIVO	DESTINO	NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	Nº C. L.	DEPARTAMENTO
1	R\$ 785,00	R\$ 785,00	REUNIÃO COM DEPUTADO REITOR	E Curitiba	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	17/12/2017	18/12/2017	0062017	GABINETE
3	R\$ 462,00	R\$ 1.386,00	AUDIÊNCIA	NO Curitiba	JOSE RICARDO	17/12/2017	20/12/2017	265	CULTURA





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53/42	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	LIN	12.500,00	3,10	38.750,00

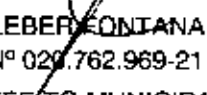
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA**  
**MURAN MAGALI DE ALMEIDA**  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	LIN	12.500,00	3,10	38.750,00

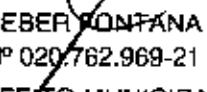
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GUANCINO TRANSPORTES**  
**COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**  
**MURAN MAGALI DE ALMEIDA**  
CPF 760.860.620-72

**TESTEMUNHAS:**

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2018.

A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2018.

A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	33742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	Un	12.500,00	3,10	18.750,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:95C61F66

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 79/2017 – Pregão nº 17/2017.

**OBJETO:** Fornecimento de cestas básicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pela adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10729/2017.

A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	<b>CESTAS BÁSICAS – CONTEÚDO PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE ABAIXO RELACIONADOS:</b> - 01 PACOTE DE 5 KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98,5% DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS DE QUALQUER ORIGEM, APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DE AÇÚCAR, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG, – MARCA ESTRELA - 03 PACOTE DE 5 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG – MARCA DONA EULÁLIA - 01 PACOTE DE 5 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE – COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS OU DETRITOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG – TIO LOBO - 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO, IODADO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 KG – MARCA GARÇA - 02 PACOTES DE 1 KG DE FEIJÃO PRETO, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, ISENTO DE PEDACOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROFADOS, CIÓCIOS, IMATUROS, MACHUCADOS, CHUVADOS, MOFADOS, CARINHADOS E DESCOLORIDOS OU DE QUALQUER CARACTERÍSTICA QUE PREJUDIQUE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DA ÚLTIMA SAFRA, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE, ENTREGA EM EMBALAGENS DE 1 KG CADA – MARCA REI DA MESA - 02 PACOTES DE 1 KG DE FARINHA DE MILHO – FIBRA – FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, PRODUTO LIVRE DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS, FAVAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ENTREGA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 KG CADA – MARCA AMBERLÉ - 01 PACOTE DE 500 GRAMAS DE MACARRÃO COM DVIN TIPO ESPAGUETE – ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS – MARCA BORTOLINI - 01 PACOTE DE 100 GRAMAS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E EMPACOTADO A VÁCUO – ENTREGA EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS – MARCA CAFÉ NO BILE - 01 UNIDADE DE ÓLEO REFINADO DE SOJA – ENTREGA EM UNIDADE DE 900 ML – MARCA CONDORIDA - 02 PACOTES DE BISCOITO 100 PACOTE DOCE SORTIDO E 100 PACOTE SALGADO, ENTREGA EM EMBALAGENS DE 400 GRAMAS CADA – MARCA PISTE E PRODASA - 01 PACOTE DE 400 GRAMAS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM AÇÚCAR – MARCA DE CASA	UN	187	64,13	11.992,31
1	<b>CESTAS BÁSICAS – CONTEÚDO PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE ABAIXO RELACIONADOS:</b> - 01 PACOTE DE 5 KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98,5% DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS DE QUALQUER ORIGEM, APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DE AÇÚCAR, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG, – MARCA ESTRELA - 01 PACOTE DE 5 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG – MARCA DONA EULÁLIA - 01 PACOTE DE 5 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE – COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS OU DETRITOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG – MARCA TIO LOBO - 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO, IODADO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 KG – MARCA GARÇA - 02 PACOTES DE 1 KG DE FEIJÃO PRETO, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS DE	UN	62	64,13	3.976,96



000064

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1898 / 2018

Requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 77.596.385/0001-26**Contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**Telefone: **4635231674**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

## ADITIVO

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 065/2017 da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, proveniente da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE nº 008/2017, sendo:

Aditivo de valor, conforme Decreto nº 083 de 01 de março de 2018, aquisição de passagens de transporte coletivo urbano, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: Reajuste de valor , conforme Decreto Municipal nº 083 de 01 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2018.

  
PEDRINHO VERONEZE  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**DECRETO MUNICIPAL N.º 083 DE 1º DE MARÇO DE 2018**

**PUBLICADO**

DATA: 05/03/2018

EDIÇÃO Nº 1455

FLS: 63

ASS.

Determina o reajuste da tarifa do transporte coletivo no Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o valor das tarifas de transporte coletivo urbano, para vigorar a partir de 1º de março de 2018, conforme abaixo especificado:

I - PASSAGEM INTEIRA.....R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos);

II - MEIA PASSAGEM.....R\$ 1,70 (um real e setenta centavos).


Parágrafo único. Fica assegurada a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte no valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 2º Ficam os concessionários do transporte coletivo urbano, obrigados a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 108 de 30 de janeiro de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de março de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor das passagens poderá ser atualizado, de acordo com Decreto do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento das passagens objeto do presente contrato será realizado na mesma data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 8/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.





**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

As passagens deverão ser fornecidas parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos serão liberados em até 48(quarenta e oito) horas, através da recarga embarcada, após a confirmação do pagamento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequêntes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade 8/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

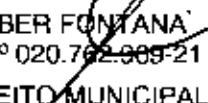
#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.989-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GUANCINO TRANSPORTES**  
**COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**  
**MURAN MAGALI DE ALMEIDA**  
CPF 760.860.620-72

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 145640521/2018

Expedição: 06/03/2018, às 09:11:38

Validade: 01/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77596385/0001-26  
**Razão Social:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
**Endereço:** RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2018 a 01/04/2018

**Certificação Número:** 2018030302515254249907

Informação obtida em 06/03/2018, às 09:11:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 77.596.385/0001-26 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



**PARECER JURÍDICO N.º 0250/2018**

PROCESSO Nº : 1898/2018  
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : REAJUSTE DE TARIFA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº. 65/2017, firmado com a GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, em que pretende o reajuste anual do valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, conforme previsão no Decreto Municipal nº. 83/2018.

O procedimento veio acompanhado de Cópia do Decreto Municipal nº. 83/2018 (fl. 03), cópia do Contrato nº. 65/2017 (fls. 04/06), 1º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento do valor da tarifa do transporte coletivo urbano em razão da previsão editalícia e contratual firmada entre as partes.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000075

*reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 65/2017, decorrente da Inexigibilidade nº. 08/2017, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 83 de 1º de março de 2018, e previamente pactuado na Cláusula Segunda do contrato.

Ademais, o referido Decreto estabelece que a compra antecipada assegura desconto de 3% sobre o valor da tarifa, o que compreende o presente caso, devendo, portanto, ser praticado o valor de R\$ 3,25 para as aquisições pela municipalidade.

### 3 CONCLUSÃO

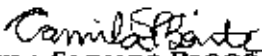
ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo urbano, conforme previsão no Decreto Municipal nº. 83/2018, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 65/2017 (Inexigibilidade nº. 65/2017), par ao fim de alterar o preço unitário de R\$ 3,10 para R\$ 3,25.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>3</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>4</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2018.

  
CAMILA SLONGÓ PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000076  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 117/2018**

PROCESSO N.º : 1898/2018  
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 65/2017  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca o reajuste tarifário referente ao Contrato n.º 065/2017, referente à aquisição de passagens do transporte coletivo.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e certidões.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0250/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Municipal n.º 1.911/1992, **DEFIRO** o pedido de reajuste de tarifa, fixando o novo valor em R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2018.

  
**Cleber Fufana**  
Prefeito Municipal

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Decreto Municipal nº 083 de 1º de março de 2018 (fl. 03), o departamento jurídico opinou pelo deferimento para reajuste do valor da passagem, conforme o contido no processo administrativo nº 1898/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor da passagem conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	R\$ Anterior	R\$ Atualizado	Total Reajustado
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	3,10	3,25	5.052,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o valor reajustado de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: Conforme o contido no Decreto Municipal nº 083 de 1º de março de 2018 (fl. 03), o departamento jurídico opinou pelo deferimento para reajuste do valor da passagem, conforme o contido no processo administrativo nº 1898/2018.

Fica atualizado o valor da passagem conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	R\$ Anterior	R\$ Atualizado	Total Reajustado
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	3,10	3,25	5.052,00

Fica acrescido ao contrato o valor reajustado de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais).

Francisco Beltrão, 21 de março de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

1-1 Aplicações Financeiras	1.150.129,28	- 1.189.452,71	- 1.189.663,14
1-1 Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.410.479,04	11.422.917,72	11.583.029,40
FTM	19.090.792,02	7.447.190,85	8.351.713,49
FCMS	1.511.655,98	964.512,42	1.046.405,24
Comunidades	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	608.532,00	1.079.884,45	1.333.406,79
Diversas Receitas Correntes	429.849,08	427.052,04	284.499,23
Divida Ativa	20.302,08	74.054,19	25.449,17
Diversas Receitas Correntes	204.506,04	353.259,67	441.405,55
1-3 Deduções das Demais Receitas Correntes	0,00	- 1.176,26	- 146,37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	228.915,12	940.864,01	1.018.212,59
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	489.245,77
Amortizações de Títulos e Valores (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.224,00	0,00	20.940,00
Transferências de Capital	188.691,12	940.864,01	877.366,00
Comunidades	78.281,12	202.864,00	26.721,04
Outras Transferências de Capital	110.410,00	738.000,00	850.645,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) (III+IV+V)	188.691,12	940.864,01	877.366,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) (I+VI)	11.849.210,22	11.858.379,77	11.882.654,22

DESPESAS PRIMÁRIAS	DEOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		LÍQUIDAS		DESPESAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.171.448,72	11.814.368,17	11.091.793,98	11.814.368,17	11.091.793,98	0,00	0,00
Pessoal Encargos Sociais	8.322.827,40	8.971.233,11	8.727.711,55	8.971.233,11	8.727.711,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	76.000,00	69.648,52	97.626,31	69.648,52	97.626,31	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.772.621,32	4.773.486,54	4.266.456,12	4.772.621,32	4.266.456,12	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) (VIII-IX)	15.095.448,72	11.744.719,65	11.094.167,67	11.744.719,65	11.094.167,67	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.787.793,83	1.061.952,59	3.067.339,28	1.061.952,59	3.067.339,28	0,00	0,00
Investimentos	1.495.353,93	774.231,33	1.727.316,75	774.231,33	1.727.316,75	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprestimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital em Circulação (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	292.439,90	287.721,25	1.340.022,53	287.721,25	1.340.022,53	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) (XI-XII-XIII-XIV)	1.495.353,93	774.231,34	1.727.316,78	774.231,34	1.727.316,78	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	781.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XVIII) (X+XV+XVI+XVII)	17.347.634,05	14.519.951,69	14.721.484,46	14.519.951,69	14.721.484,46	0,00	0,00
RESTO LÍQUIDO PRIMÁRIO (XIX) (XVIII-XVII)	- 1.765.543,43	339.429,69	151.002,81	339.429,69	151.002,81	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.580.925,99	1.359.607,01	1.380.925,53	1.359.607,01	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA RÍPTA FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO ELABORADA ANUALMENTE A PARTIR DOS FATORES DA LEM PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	- 1.941.563,40

**PAULO SÉRGIO PEREIRA**

Contador

CRC-PR 033313/O-5

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**

Prefeita Municipal

**JOÃO CORNÉLIO DE SOUZA FILHO**

Controlador Interno

Publicado por:  
Paulo Sergio Pereira  
Código Identificador:3B1591D9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Decreto Municipal nº 083 de 1º de março de 2018 (fl. 03), o departamento jurídico opinou pelo deferimento para reajuste do valor da passagem, conforme o contido no processo administrativo nº 1898/2018.

Fica atualizado o valor da passagem conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	RS Anterior	RS Atualizado	Valor Reajustado
1	53741	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	5,05	5,25	5.052,00

Fica acrescido ao contrato o valor reajustado de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais).



000080

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1268 / 2019

requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 77.596.385/0001-26**

contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP -  
financeiro@guancino.com.br**

telefone: **4635231674**

assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

tempo Máximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

## ADITIVO

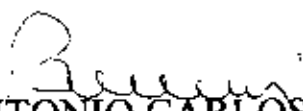
AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 065/2017 da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, proveniente da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE nº 008/2017, sendo:

**Aditivo de prazo de 12 (doze) meses e valor, aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para utilização dos servidores municipais, conforme edital.**

JUSTIFICATIVA: necessidade para dar continuidade nos trabalhos dos servidores da municipalidade.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2018.

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das passagens poderá ser atualizado, de acordo com Decreto do Executivo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento das passagens objeto do presente contrato será realizado na mesma data da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 8/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

As passagens deverão ser fornecidas parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos serão liberados em até 48(quarenta e oito) horas, através da recarga embarcada, após a confirmação do pagamento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de





notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na inexigibilidade 8/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.860.820-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES  
COLETIVOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.880.620-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Decreto Municipal nº 083 de 1º de março de 2018 (fl. 03), o departamento jurídico opinou pelo deferimento para reajuste do valor da passagem, conforme o contido no processo administrativo nº 1898/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor da passagem conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	R\$ Anterior	R\$ Atualizado	Total Reajustado
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	3,10	3,25	5.052,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o valor reajustado de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais).


**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GUANCINO TRANSPORTES**  
**COLETIVOS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**  
**MURAN MAGALI DE ALMEIDA**  
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:  
  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77596385/0001-26  
**Razão Social:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
**Endereço:** RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2019 a 09/03/2019

**Certificação Número:** 2019020801535206675317

Informação obtida em 13/02/2019, às 10:02:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 167694708/2019

Expedição: 13/02/2019, às 10:03:55

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**  
**CNPJ: 77.596.385/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:01:42 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **7354.24FF.0250.A798**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**PARECER JURÍDICO N.º 0149/2019**

PROCESSOS Nº : 1268/2019  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. – EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 65/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 8/2017, firmado com a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP, cujo objeto é a aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais.

Justificou-se o pedido em razão da continuidade dos serviços realizados. O procedimento veio acompanhado da cópia do contrato (fls. 03/05), Termos Aditivos (fls. 06/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

060091

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de fevereiro de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

060092

**DESPACHO N.º 056/2019**

PROCESSO N.º : 1268/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 065/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2017  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA ATENDIMENTO  
DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 065/2017, referente à aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0149/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 12 (doze) meses ao Contrato n.º 065/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.

  
**Cleber Pontana**  
**Prefeito Municipal**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1268/2019.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	UN	50.000,00	3,25	162.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**  
 CONTRATADA  
**MURAN MAGALI DE ALMEIDA**  
 CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:  
  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.


**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**ADITIVO:** Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1268/2019.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	UN	50 000,00	3,25	162.500,00

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inevigibilidade de Licitação nº 08/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

**ADITIVO:** Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1268/2019.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Unidade	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	55742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,23	162.500,00

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: F92D8ABF

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**  
**ANEXOS DO BALANÇO 2018 - PREVBEL**

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício 2018		
Balanço Anual				
Preço Social Sers. Publ. Francisco Beltrão				
ATIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	1	92.354.926,64	86.279.536,53	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00	
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		92.354.926,64	86.279.536,53	
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		92.354.926,64	86.279.536,53	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS		0,00	0,00	
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		20.826.272,16	21.449.002,52	
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		20.823.982,16	21.446.712,52	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2	20.823.982,16	21.446.712,52	
IMOBILIZADO		2.290,00	2.290,00	
BENS MÓVEIS		2.290,00	2.290,00	
<b>TOTAL</b>		<b>113.181.198,80</b>	<b>107.728.539,05</b>	
PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		671,99	671,99	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		671,99	671,99	
PESSOAL A PAGAR		671,99	671,99	
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	0,00	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00	
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00	
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		107.726.249,05	99.032.098,04	
PROVISÕES A LONGO PRAZO		107.726.249,05	99.032.098,04	
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	3	107.726.249,05	99.032.098,04	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>107.726.921,04</b>	<b>99.032.770,03</b>	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício 2018		
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	
RESULTADOS ACUMULADOS		5.454.277,76	4.695.769,02	
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(5.241.491,26)	14.287.562,55	
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.695.769,02	12.980.111,57	
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>5.454.277,76</b>	<b>8.695.769,02</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>113.181.198,80</b>	<b>107.728.539,05</b>	

ATIVO FINANCEIRO	92.354.926,64	86.279.536,53	PASSIVO FINANCEIRO*	671,99	671,99
ATIVO PERMANENTE	20.826.272,16	21.449.002,52	PASSIVO PERMANENTE	107.726.249,05	99.032.098,04
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>5.454.277,76</b>	<b>8.695.769,02</b>

\*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Exercício 2018		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00	
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00	
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00	
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício 2018		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00	